



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Lei nº 3637/13

LEI NÚMERO 3637 DE 23 DE ABRIL DE 2013.

(Autógrafo nº. 016/13, Projeto de Lei nº. 25/13, Mensagem 14/13)

Autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de uso das vias de circulação à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, permissão de uso das vias de circulação de veículos que integram as áreas descritas e regulamentadas por Decreto Municipal, destinadas exclusivamente à cobrança de preço público pelo estacionamento de veículos particulares denominado "ZONA AZUL".

Parágrafo Único. Poderá o Executivo Municipal estender a permissão de uso prevista neste artigo às áreas de estacionamento dos Terminais Turísticos, independente de qualquer outra relação negocial com a COMTUR ou terceiros.

Art. 2º. A permissão de uso será em caráter precário e se dará por termo a ser assinado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência da Administração, integrando-se ao patrimônio do Município, todas as benfeitorias realizadas para a implantação da "Zona Azul", sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata esta Lei obriga a permissionária em:

I - Realizar manutenção e conservação periódica do leito carroçável das áreas em que for implantada a "Zona Azul", bem como as benfeitorias para melhorar os acessos as praias e cachoeiras e outras que se fizerem necessárias.

II - Sinalizar e manter conservada a sinalização das áreas de entrada (início) e saída (fim da "Zona Azul"), organizando-o através de placas ou outros meios de controle e orientação.

III - Empenhar funcionários contratados e registrados, gabaritados através de curso de relações humanas e aprimoramento qualitativo na prestação de serviço de estacionamento, devidamente trajados com uniformes e equipamentos de segurança.

IV - Celebrar contrato de seguro que garanta a integridade patrimonial dos veículos contra roubos furtos e acidentes, no local e horário, que integra às áreas descritas no Decreto Municipal.

V - Manter um plantão de atendimento ao usuário, na sede da COMTUR, para situações de atendimento emergencial, na área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Lei nº 3637/13

VI - Oferecer folheto ilustrativo de informações turísticas e de serviços de utilidade pública.

VII - Instalar postos de venda para as cartelas de cobrança da "ZONA AZUL", concedendo desconto de até 10% do preço.

VIII – VETADO.

Art. 4º. Os preços públicos a serem cobrados pela Companhia Municipal de Turismo - COMTUR para estacionamento de veículos, bem como pelo uso de bem público representado por estacionamento de ônibus e veículos de lotação (vans e similares) em Terminais Turísticos nas praias do Município, serão fixados por decreto.

Art. 5º. A arrecadação da "Zona Azul" deverá ser publicada no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em forma de demonstrativo acerca da arrecadação e seu destino.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.609, de 01 de julho de 1997 e demais disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 23 de abril de 2013.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.